



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Manoel Gonçalves dos Santos		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Manoel Gonçalves dos Santos, em Saboeiro, reconhece o curso de ensino fundamental e o aprova na modalidade educação de jovens e adultos, com vigência até 31.12.2007.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 02087894-0	PARECER: 1013/2004	APROVADO: 16.12.2004

I – RELATÓRIO

A direção da Escola de Ensino Fundamental Manoel Gonçalves dos Santos, situada na Praça da Bandeira, 109, Centro, Saboeiro, CEP 63590-000, mediante Processo nº 02087894-0, solicita deste Conselho o credenciamento da referida instituição de ensino, a autorização do curso de ensino fundamental e a aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos.

Referida instituição pertence à rede municipal de ensino, foi criada pelo Decreto nº 01/1983 e tem seu funcionamento credenciado pelo Parecer nº 1323/95, deste Conselho.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Após cumprir diligência, o processo encontra-se informado com as peças esclarecedoras que atende ao que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/96, e a Resolução nº 372/2002, deste Conselho, abrangendo: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, classificação, reclassificação, promoção e transferência de aluno. Quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pela legislação do Conselho Nacional de Educação -CNE e pelas normas deste Conselho, quanto ao credenciamento da instituição, ao reconhecimento e à aprovação de curso.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Manoel Gonçalves dos Santos, em Saboeiro, ao reconhecimento do curso de ensino fundamental e à aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2007.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 1013/2004

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 16 de dezembro de 2004.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM
Relatora

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente da Câmara

PARECER	Nº	1013/2004
SPU	Nº	02087894-0
APROVADO EM:		16.12.2004

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC